



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI E A EMPRESA CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA – ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO/DEGRAVAÇÃO EM TEXTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.

CONTRATO Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI**, Estado de São Paulo, com sede à Avenida Cônego João Clímaco, n.º 226, CNPJ n.º 57.056.673/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Luis Donizetti Vaz Junior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.431.470-6 - SSP/SP e do CPF n.º 160.113.198-40, residente e domiciliado à Praça da Matriz, n.º 95, apto. 11, Centro, Tatuí/SP, a seguir denominada "**CONTRATANTE**", e de outro a empresa **CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA - ME, com o nome Fantasia MOVIE WEB TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.692.469/0001-58, com sede à Rua Manoel de Abreu 196, bairro Jardim Paulista – Guarulhos – SP – CEP 07083-160, neste ato representada por sua representante legal **CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA**, brasileira, casada, linguista, portadora da cédula de identidade RG n.º 57349159-8 e, inscrita no CPF/MF sob o n.º 123.220.647-42, residente e domiciliada à Rua Manoel de Abreu 200, bairro Jardim Paulista – Guarulhos – SP – CEP 07083-160 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais n.ºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transcrição/degravação em texto, em formato word, das Sessões Plenárias (ATAS).

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 28/05/2018.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), no período de 02/07/2018 à 01/07/2019 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031001.2002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

3.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido e será efetivado pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, através de transferência bancária ao credor.

3.4 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 - O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2 - Fica estabelecido que a taxa mensal será reajustada ao término de 12 (doze) meses, tomando-se como base a variação acumulada do INPC verificado no mesmo período ou outro índice que o venha a substituir-lhe legalmente, sem prejuízo do disposto neste contrato.

4.3 - O presente contrato é realizado pelo processo de dispensa de licitação, em virtude de seu valor, conforme preceitua o inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alteração posterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas na proposta.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da proposta.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8666/93.

6.3 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da Câmara Municipal de Tatuí, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

6.4 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

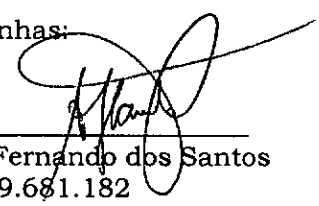
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Tatuí, 02 de julho de 2018.


LUIS DONIZETTI VAZ JUNIOR
Presidente da Câmara


CLARIANA DE ALMEIDA ASSIS CALDEIRA - ME
MOVIE WEB TECNOLOGIA

Testemunhas:


Adilson Fernando dos Santos
RG n.º 19.681.182


Luis Antonio de Miranda
RG n.º 24.703.795-3